



AJUDE OS QUE SEQUEM PODEM PEDIR

AIPA

Associação Itaporanguense Protetora dos Animais

“O justo tem consideração pela vida dos seus animais,
mas as afeições dos ímpios são cruéis.” (Provérbios 12.10a).



Itaporanga / SP - CEP. 18.480-000

CNPJ 13.923.395/0001-46

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e as contratações de serviços pela **ASSOCIAÇÃO ITAPORANGUENSE PROTETORA DOS ANIMAIS**, denominada a seguir por **AIPA**, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de: chamamento público – termo de colaboração e/ou fomento; parcerias, convênios ou Congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão de responsabilidade da diretoria, subordinado aos tesoureiros e seus auxiliares.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de:

- a. materiais de consumo (de limpeza e higiene, material de expediente, material elétrico e de iluminação, dentre outros...);
- b. prestação de serviços (médico veterinário, clínica veterinária, exames laboratoriais, contábeis, advocatícios, e outros profissionais.);
- c. utilidades públicas (energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet, dentre outros);
- d. benefícios concedidos (serviços de castração, alimentação dos animais – ração, medicamentos, procedimentos médico veterinário, dentre outros...)
- e. bens permanentes (móveis em geral, computadores, veículos, equipamento médico veterinário, dentre outros).

Com a finalidade de suprir a Associação Itaporanguense Protetora dos Animais com os bens materiais necessários ao desenvolvimento das atividades; ofertado aos usuários que procuram a entidade na busca do bem-estar dos animais necessitados.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras e/ou verbalmente repassado pelos responsáveis e/ou auxiliares à diretoria;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos e/ou pesquisa de preços;
- V. apuração da melhor oferta e;
- VI. emissão do pedido de compra e/ou efetuar a compra na melhor oferta pesquisado com a emissão de documentos fiscais válidos.

Art. 4º - O procedimento de compras tem início a partir de levantamento das mercadorias em estoque mínimo ou em falta na entidade, o pedido de compra é requerido aos responsáveis, precedidos em verificar os itens previstos nos orçamentos e/ou no plano de trabalho pré-determinado, que deverá conter as seguintes informações:



AJUDE OS QUE SEQUER PODEM PEDIR

AIPA

Associação Itaporanguense Protetora dos Animais

“O justo tem consideração pela vida dos seus animais,
mas as afeições dos ímpios são cruéis.” (Provérbios 12.10a).



Itaporanga / SP - CEP. 18.480-000
CNPJ 13.923.395/0001-46

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. regime de compra: rotina ou urgente;
- III. informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de materiais, bens, insumos, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo a entidade e comprometer a alimentação dos animais.

§ 1º - O requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir os materiais, bens e/ou os benefícios concedidos em regime de urgência.

§ 2º - A diretoria ou tesoureiros poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - A diretoria ou tesoureiros deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição, assistência e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes até a entidade;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. disponibilidades de serviços;
- V. quantidade e qualidade do produto;
- VI. assistência técnica;
- VII. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. material de consumo, prestação de serviços, utilidade pública, benefícios concedidos e bens permanentes: – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado ou na internet.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após analisar os orçamentos ou pedido de compra, a diretoria informará ao requisitante a aprovação, autorização e a indicação do fornecedor.



AJUDE OS QUE SEQUER PODEM PEDIR

AIPA

Associação Itaporanguense Protetora dos Animais

“O justo tem consideração pela vida dos seus animais,
mas as afeições dos ímpios são cruéis.” (Provérbios 12.10a).



Itaporanga / SP - CEP. 18.480-000

CNPJ 13.923.395/0001-46

Art. 10 - O orçamento ou pedido de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, devem-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela diretoria, tesoureiros ou responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no orçamento ou pedido de compra.

Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas essenciais a manutenção da comunidade.

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da diretoria, subordinada aos tesoureiros e seus auxiliares, os produtos a ser adquirido pela entidade, será obrigatória a pesquisa de menor preço para aquisição, de preferência em (03) três estabelecimentos fornecedor.

I. Toda nota fiscal de compras ou serviços deverá estar em nome da entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II. As notas fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem notas de vendas.

III. Para as contratações de serviços deverão ser emitidas notas de prestação de serviços.

Art. 15 - A compra de materiais de consumo fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pela diretoria com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pelo conselho administrativo da entidade.

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse a Associação Itaporanguense Protetora dos Animais, por meio de processo de terceirização, tais como: procedimentos médico veterinário, exames laboratoriais, serviços técnicos especializados, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, etc.

Art. 17 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados e os serviços de utilidade pública que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:



AJUDE OS QUE SEQUER PODEM PEDIR

AIPA

Associação Itaporanguense Protetora dos Animais

“O justo tem consideração pela vida dos seus animais,
mas as afeições dos ímpios são cruéis.” (Provérbios 12.10a).



Itaporanga / SP - CEP. 18.480-000
CNPJ 13.923.395/0001-46

Art. 18 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. Prestação de serviços técnico, laudos técnicos, exames, treinamentos e palestras com profissionais;

II. Área que envolve as atividades de atuação na entidade que necessitam a contratação de profissionais ou empresas especializadas na prestação de serviços técnicos.

Art. 19 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, com a emissão de nota fiscal de serviços.

Art. 20 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, com base nos princípios gerais de administração.

Itaporanga, 14 de Junho de 2017.

Meire Aparecida Camargo Pereira

RG.: 33.743.978-3 SSP/SP

Diretor Presidente